



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em 24.09.2021
Augusto Silva Alencar
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 006/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021 “ALTERA O § 1º E REVOGA OS §§ 2º E 3º DO ART. 71 DA LEI Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, que: **ALTERA O § 1º E REVOGA OS §§ 2º E 3º DO ART. 71 DA LEI Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 007/2021 **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Câmara Municipal, em que busca alterar o § 1º e revogar os §§ 2º e 3º do artigo 71 da Lei 04/89 de 17 de janeiro de 1989. A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 15 de setembro de 2021, e dado conhecimento ao Plenário na Sessão do dia 17 de setembro de 2021, e foi encaminhada tempestivamente pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, Felipe Sousa Ferraz, no mesmo dia, às Comissões para análise e parecer, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

A respeito da iniciativa para a deflagração do devido Processo Legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe alterações em Lei que dispões sobre consignação sobre vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais do Município de Santa Luzia do Paruá, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº 23 701 063/0001-70

I – [...];

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III – [...]

IV – [...]

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 007/21, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal,

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Em termos gerais, trata-se de proposição que dispõe sobre a consignação sobre vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo os termos Orgânicos e Regimentais, e que em tese, não há criação ou aumento de despesas a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

No mais, deve-se destacar que, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSE DE RIBAMAR CABRAL**

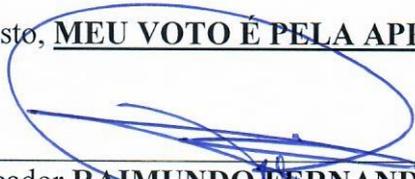
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Da análise do referido PL quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição/regulamentação, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O referido PL não recebeu emendas ou substitutos.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**

RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL
007/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Contra o Voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 21 de setembro de 2021.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 006/2021 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 007/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2021

A FAVOR DO PARECER 006/2021
AO PL Nº 007/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 006/2021
AO PL Nº 007/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Bekamilton

2 Andryano Louis Cabral Sampaio Vasconcelos

3 Abner de Jesus

4 João Roberto Cabral

5 CARLOS ALBERTO SILVA SARGE

6 Jean Carlos de Albuquerque

7 Newton Ferreira Junior

8 _____

9 _____

10 _____